

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區

第 4/2015 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL

DE MACAU

消除無記名股票及修改《商法典》

Lei n.º 4/2015

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

Eliminação das acções ao portador e alterações ao Código Comercial

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律旨在消除無記名股票及修改《商法典》。

A presente lei procede à eliminação das acções ao portador e a alterações ao Código Comercial.

第二條

禁止發行、轉換及移轉

Artigo 2.º

Proibição de emissão, conversão e transmissão

一、自本法律生效之日起，禁止公司發行無記名股票。

1. É proibida às sociedades a emissão de acções ao portador a partir da data da entrada em vigor da presente lei.

二、自上款所指之日起，禁止轉換記名股票為無記名股票及生前移轉無記名股票，但基於司法判決或司法變賣而作出的移轉除外。

2. É igualmente proibida, a partir da data referida no número anterior, a conversão de títulos representativos de acções nominativas em títulos ao portador, bem como a transmissão entre vivos de títulos representativos de acções ao portador, com excepção da transmissão que resulte de sentença ou de venda judicial.

第三條

商業登記

Artigo 3.º

Registo Comercial

一、商業及動產登記局應對章程規定可發行無記名股票的公司，在設立文件的登記中作出附註，以註明本法律的生效日期以及禁止發行無記名股票。

1. A Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis deve proceder, relativamente a todas as sociedades que prevejam nos seus estatutos a possibilidade de emissão de acções ao portador, ao averbamento, efectuado ao registo do respectivo acto constitutivo, da data da entrada em vigor desta lei e da consequente proibição de emissão de acções ao portador.

二、上款所指的附註應自本法律生效之日起計三十日內依職權以免費方式作出。

2. O averbamento referido no número anterior deve ser efectuado, oficiosa e gratuitamente, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei.

第四條

股票的轉換

Artigo 4.º

Conversão de títulos

一、自本法律生效之日起計一年內，無記名股票持有人或其繼承人應向發行公司聲請將其持有的無記名股票轉換成記名股票。

1. Os titulares de acções ao portador, ou os seus sucessores, devem requerer junto da sociedade emitente, no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente lei, a conversão dos seus títulos em títulos nominativos.

二、聲請人要求轉換股票時，必須一併提交擬轉換的股票或

2. O pedido de conversão só é aceite se o requerente entregar, juntamente com o pedido, os títulos representativos de acções ao portador relativamente aos quais pretende a conversão

撤銷已滅失、遺失或失竊的證券的裁判，轉換要求方可被接納。

三、公司可透過替換現有股票或修改有關文本的方式轉換股票；股份的登記簿冊應載明已作出的轉換及有關日期。

四、對正處待決或在第一款所規定的轉換期間內提起的撤銷債權證券的訴訟，該款所指的期間僅自裁判已確定時起計。

五、股票的轉換無須繳納任何性質的款項。

第五條

股東權利的中止

於上條第一款所指期間屆滿後，如無記名股票持有人仍未聲請轉換股票，則中止其作為股東的所有權利。

第六條

無記名股票的滅失

一、自第四條第一款所指期間屆滿後逾一年，未轉換的無記名股票視為滅失。

二、無記名股票持有人或證明具正當利益者可透過經必要配合後的撤銷債權證券的訴訟，聲請撤銷根據上款規定視為滅失的股票。

三、如訴訟理由成立，原告可要求公司發出相應於被撤銷股票的記名股票。

第七條

告知義務

一、於第四條第一款所指期間屆滿後，如仍有股東未轉換無記名股票，則公司應在提交年度收益申報的期間內，將有關股份數目告知財政局。

二、情況有所變動時，公司須在上款所指期間內告知有關變動。

第八條

行政違法行為

一、不遵守上條規定構成行政違法行為，科澳門幣五千元至二萬五千元罰款。

ou decisão de anulação de títulos destruídos, extraviados ou subtraídos.

3. A sociedade pode fazer a conversão mediante substituição dos títulos existentes ou modificações no respectivo texto, devendo fazer constar do livro de registo de acções as conversões efectuadas e a respectiva data.

4. Estando pendente ou sendo instaurada acção de anulação de títulos de crédito no período de conversão previsto no n.º 1, o prazo nele referido apenas começa a contar a partir do trânsito em julgado da decisão.

5. A conversão de títulos está isenta do pagamento de quaisquer quantias, independentemente da sua natureza.

Artigo 5.º

Suspensão dos direitos dos accionistas

Decorrido o prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o titular de acções ao portador que não tenha requerido a conversão dos títulos fica com todos os seus direitos enquanto accionista suspensos.

Artigo 6.º

Destruição dos títulos representativos de acções ao portador

1. Decorrido um ano sobre o termo do prazo previsto no n.º 1 do artigo 4.º, os títulos representativos de acções ao portador não convertidos são considerados destruídos.

2. O titular das acções ao portador, ou quem demonstre interesse legítimo, pode, no entanto, requerer a anulação dos títulos considerados destruídos nos termos do número anterior mediante acção de anulação de títulos de crédito, aplicável com as necessárias adaptações.

3. Procedendo a acção, o autor pode exigir à sociedade a emissão dos títulos nominativos correspondentes aos títulos anulados.

Artigo 7.º

Dever de comunicação

1. Findo o prazo previsto no n.º 1 do artigo 4.º, se existirem accionistas que não tenham convertido os seus títulos representativos de acções ao portador, a sociedade tem o dever de comunicar à Direcção dos Serviços de Finanças, durante o período fixado para a apresentação da declaração anual de rendimentos, o número de acções incorporadas nesses títulos.

2. Sempre que a situação se altere deve a sociedade, no período referido no número anterior, proceder a nova comunicação.

Artigo 8.º

Infracção administrativa

1. O incumprimento do disposto no artigo anterior constitui infracção administrativa, punível com multa de 5 000 a 25 000 patacas.

二、行政管理機關成員、監事會成員、獨任監事或清算人，須就罰款的繳納與公司負連帶責任。

三、財政局具職權提起行政程序、進行調查及科處罰款。

四、科處及繳交罰款後，公司亦須履行上條所指的告知義務。

五、行政上之違法行為之一般制度及程序、《行政程序法典》及《行政訴訟法典》的規定，補充適用於本條未有特別載明的一切事宜。

第九條

修改《商法典》

經八月三日第40/99/M號法令核准，並經第6/2000號法律及第16/2009號法律修改的《商法典》的第一百七十八條、第四百一十六條、第四百一十七條、第四百二十四條、第四百五十一條、第四百七十條、第四百七十二條及第一千一百三十三條，以及第二卷第一編第五章第七節的標題修改如下：

“第一百七十八條

(在澳門特別行政區長期經營的公司)

一、章程規定的住所以及主行政管理機關不設在澳門特別行政區，但在澳門特別行政區長期經營的公司，須受有關登記法的約束。

二、長期經營是指公司透過固定營業場所，尤其是管理場所、分支機構或辦事處，於澳門特別行政區從事全部或部分活動。

三、公司於澳門特別行政區從事活動超過一年，或連續五年內以間斷的方式，每年從事活動超過三個月推定為長期經營，但不影響其他法律規定更短的期間。

四、第一款所指公司應指定一名常居於澳門特別行政區的代表，並調撥資金經營在澳門特別行政區的業務，而有關的決議應予以登記。

五、澳門特別行政區的代表有權收取任何致該公司的通訊、傳喚及通知。

六、即使公司未遵守第一款及第四款的規定，仍須對在澳

2. Pelo pagamento da multa respondem solidariamente com a sociedade os administradores, os membros do conselho fiscal, o fiscal único ou os liquidatários.

3. A instauração e instrução do procedimento administrativo e a aplicação da multa são da competência da Direcção dos Serviços de Finanças.

4. A aplicação e o pagamento da multa não dispensam a sociedade do cumprimento do dever de comunicação referido no artigo anterior.

5. Em tudo o que não se encontre regulado nesta disposição aplica-se, subsidiariamente, o regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento, o Código do Procedimento Administrativo e o Código do Processo Administrativo Contencioso.

Artigo 9.º

Alterações ao Código Comercial

Os artigos 178.º, 416.º, 417.º, 424.º, 451.º, 470.º, 472.º e 1133.º, bem como a epígrafe da Secção VII do Capítulo V do Título I do Livro II do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/99/M, de 3 de Agosto, alterado pelas Leis n.ºs 6/2000 e 16/2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 178.º

(Sociedades com actividade permanente na RAEM)

1. As sociedades que exerçam actividade permanente na RAEM, embora não tenham na RAEM sede estatutária nem administração principal, ficam sujeitas ao disposto na lei sobre registo.

2. A actividade permanente compreende uma instalação fixa, nomeadamente por via de um local de direcção, de uma sucursal ou de um escritório, através da qual a sociedade exerça toda ou parte da sua actividade na RAEM.

3. Sem prejuízo de período inferior previsto noutra disposição legal, presume-se permanente a actividade exercida pela sociedade na RAEM por um período superior a um ano ou, de forma interpolada, por períodos superiores a três meses por ano, durante cinco anos seguidos.

4. As sociedades referidas no n.º 1 devem designar um representante com residência habitual na RAEM e afectar um capital à sua actividade na RAEM, devendo registar as respectivas deliberações.

5. O representante na RAEM tem sempre poderes para receber quaisquer comunicações, citações e notificações que sejam dirigidas à sociedade.

6. As sociedades que não cumpram o disposto nos n.ºs 1 e 4 ficam, apesar disso, obrigadas pelos actos praticados

門特別行政區以其名義為行為所生的債負責；為此行為的人以及公司的行政管理機關成員亦對該行為負責。

七、應檢察院或任何利害關係人的聲請，法院應下令未遵守第一款及第四款規定的公司終止在澳門特別行政區的業務及清算在澳門特別行政區的財產，並可給予該公司不超過三十日的期間，以使有關情況符合規範。

第四百一十六條
(股票)

一、〔...〕。

二、〔...〕。

三、〔...〕。

a) 〔廢止〕。

b) 〔...〕。

c) 〔...〕。

d) 〔...〕。

e) 〔...〕。

f) 〔...〕。

g) 〔...〕。

四、〔...〕。

五、在上款所指期間內，股東可向公司申請發給能在一效力上及在股票發給前代替股票的認股證；該等認股證應載有股票應有的註明。

第四百一十七條
(股份的登記簿冊)

一、股份的登記簿冊應以股份的種類及類別分編載明：

a) 〔...〕；

b) 〔...〕；

c) 〔...〕；

d) 〔...〕；

e) 〔...〕；

f) 〔...〕；

g) 附於股票上的負擔；

em seu nome na RAEM e por eles respondem também as pessoas que os tenham praticado bem como os administradores das sociedades.

7. O tribunal, a requerimento do Ministério Público ou de qualquer interessado, deve ordenar a cessação da actividade e a liquidação do património na RAEM das sociedades que não cumpram o disposto nos n.ºs 1 e 4, podendo conceder-lhes um prazo, não superior a 30 dias, para regularizarem a situação.

Artigo 416.º

(Títulos representativos de acções)

1. [...].

2. [...].

3. [...].

a) [Revogado].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].

f) [...].

g) [...].

4. [...].

5. Durante o período referido no número anterior podem os sócios requerer à sociedade a emissão de cautelas provisórias que, para todos os efeitos e até à emissão daqueles títulos, os substituem; as cautelas devem conter as mesmas menções dos títulos.

Artigo 417.º

(Livro de registo de acções)

1. O livro de registo de acções deve conter, em secções separadas por espécie e categoria das acções:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) Os ónus ou encargos sobre as acções;

h) [...];

i) 股票的移轉及有關日期。

二、[...]。

三、[...]。

第四百二十四條

(股票的移轉)

一、[...]。

二、股票生前的移轉，應以在股票上背書及在股票登記簿冊內註明作出。

三、[廢止]。

第四百五十一條

(股東會的召集)

一、[...]。

二、章程可訂定召集股東的其他手續，以及容許按相同的預先期，發出致股東的掛號信代替公布。

第四百七十條

(行使優先權的通知及期間)

行使優先權的期間應透過公告或掛號信通知股東，而該期間不得少於十五日。

第七節 控權出資

第四百七十二條

(控權股東的身分資料)

在年度報告的附件內，應公布控權股東的身分資料。

第一千一百三十三條

(滅失、遺失或失竊)

一、[...]。

h) [...];

i) A transmissão de acções e a respectiva data.

2. [...].

3. [...].

Artigo 424.º

(Transmissão de títulos representativos de acções)

1. [...].

2. Os títulos transmitem-se entre vivos por endosso lavrado no próprio título e averbamento no livro de registo de acções.

3. [Revogado].

Artigo 451.º

(Convocação da assembleia)

1. [...].

2. Os estatutos podem impor outras formalidades na convocação dos accionistas e podem permitir a substituição das publicações por expedição de cartas registadas dirigidas aos sócios com a mesma antecedência.

Artigo 470.º

(Aviso e prazo para o exercício da preferência)

Os accionistas devem ser avisados, por anúncio ou por carta registada, do prazo para o exercício do direito de preferência, que não pode ser inferior a 15 dias.

SECÇÃO VII

Participação dominante

Artigo 472.º

(Identidade dos sócios dominantes)

A identidade dos sócios dominantes deve ser publicada em anexo ao relatório anual.

Artigo 1133.º

(Destrução, extravio ou subtracção)

1. [...].

二、如屬股票，聲請撤銷的人可在反對的期限內行使股票固有的權利，並於有需要時提供擔保。”

第十條

法規對發行無記名股票的提述

如法規規定公司可發行無記名股票或須作登記的無記名股票，則自本法律生效之日起視為只容許發行記名股票。

第十一條

廢止

廢止《商法典》第三百九十五條b項、第四百一十一條、第四百一十二條、第四百一十八條及第四百一十九條。

第十二條

生效

一、本法律自公佈後翌月之首日起生效。

二、上款的規定不適用於對《商法典》第四百五十一條、第四百七十條及第一千一百三十三條的修改，以及廢止同一法典第四百一十八條及第四百一十九條的規定，該等規定自第四條第一款所規定的期間屆滿後翌日起生效。

二零一五年五月十八日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一五年五月二十二日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 23/2015 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照第4/2003號法律《入境、逗留及居留許可制度的一般原則》第二條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

路環碼頭的出入境事務站

一、在路環碼頭設立出入境事務站。

2. No caso de acções, pode o requerente da anulação, durante o prazo da oposição, exercer os direitos resultantes das acções, prestando, se for caso disso, uma caução.»

Artigo 10.º

Referência à emissão de acções ao portador em diploma legal

Quando um diploma legal permitir a uma sociedade a emissão de acções ao portador, registadas ou não, considera-se, a partir da data da entrada em vigor da presente lei, admitir apenas a emissão de acções nominativas.

Artigo 11.º

Revogação

São revogados os artigos 395.º, al. b), 411.º, 412.º, 418.º e 419.º do Código Comercial.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as alterações aos artigos 451.º, 470.º e 1133.º do Código Comercial e a revogação dos artigos 418.º e 419.º do mesmo código, as quais entram em vigor no dia seguinte ao decurso do prazo previsto no n.º 1 do artigo 4.º da presente lei.

Aprovada em 18 de Maio de 2015.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 22 de Maio de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 23/2015

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/2003 «Princípios gerais do regime de entrada, permanência e autorização de residência», o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Posto de migração da Ponte-Cais de Coloane

1. É criado um posto de migração na Ponte-Cais de Coloane.